



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO  
Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36, Tambauzinho  
João Pessoa/PB – 58.042-140  
CNPJ 04 329 527/0001 – 15  
Fone (83) 3244-3964



## RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 125/2022 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF10/PB e Resolução CREF10/PB nº 069/2017, que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião do Plenário do CREF10/PB realizada em 19 de novembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar publicidade à Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita em **R\$ 3.720.100,00 (três milhões, setecentos e vinte mil e cem reais)** e fixa sua despesa em igual valor, conforme a Lei nº 4.320/1964.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação total conforme especificação abaixo:

<b>6.2.1</b>	<b>EXECUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
<b>6.2.1.1.01</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.520.100,00</b>
6.2.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	2.930.100,00
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	40.000,00
6.2.1.1.01.05	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	550.000,00
<b>6.2.1.1.02</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>200.000,00</b>
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	200.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.720.100,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

<b>6.2.2</b>	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>6.2.2.1.01.01</b>	<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>3.155.100,00</b>
<b>6.2.2.1.01.02</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>565.000,00</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.720.100,00</b>

**Art. 4º** - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V, da Lei nº 4.320/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paulo Ferreira da Silva Júnior**  
CREF 001938-G/PB  
Presidente